



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.480

INSTITUE NO MUNICÍPIO A OBRIGATORIEDADE DE USO DE  
FAROL E LANTERNA TRAZEIRA EM BICICLETAS E ASSEMBELHA  
DOS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A tãda bicicleta, tricíclos ou veículos que a êstes se equipararem e que estiverem em trãnsito no Municípic, ficam seus proprietários obrigados a colocar farol dianteiro e olhos de gato nas trazeiras de seus paralamas.

§ ÚNICO - A obrigatoriedade a que se refere êste artigo deverã ser executada depois das 19 horas.

ART. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei, importará em multas constantes do Código Nacional de Trãnsito, a tualmente em vigor no território nacional e, nas reincidências, serã sempre cominadas em dôbro.

ART. 3º - A presente lei entrarã em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrãrio.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 15 de dezembro de 1967.

  
\_\_\_\_\_  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL.-